



04/08/2023

Número: **0801884-08.2023.8.19.0006**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**

Última distribuição : **25/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 33.648.373,49**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA (REQUERENTE)		FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)	
VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA (REQUERENTE)		FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)	
J. C. GUIMARAES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (REQUERENTE)		FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)	
VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)		FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)	
CREDITORES (REQUERIDO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68259509	18/07/2023 16:49	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Processo nº: 0801884-08.2023.8.19.0006

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., VIAÇÃO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA., J.C. GUIMARÃES TRANSPOTES COLETIVOS LTDA. e VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de abril e maio de 2023, bem como apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de id. 59102478, expondo a partir deste, os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index. 59102478 – 05/06/2023** – Manifestação da AJ apresentando o primeiro relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório inaugural de atividades das recuperandas.
2. **07/06/2023** – Publicação do primeiro edital (52, §1º, c/c art. 7º, §1º).
3. **Index. 64949316 - 27/06/2023** – Petição de BANCO BRADESCO SAÚDE S.A. requerendo a anotação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
4. **Index. 65396776 - 29/06/2023** – Petição de BANCO BRADESCO S.A. requerendo a anotação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
5. **Index. 66980606 - 10/07/2023** – Manifestação das recuperandas juntando aos autos o plano de recuperação judicial.
6. **Index. 67737750 – 14/07/2023** - Petição de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. requerendo a anotação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
7. **Index. 68242754 – 18/07/2023** – Manifestação da AJ apresentando o Relatório da Fase Administrativa e a Relação de Credores elaborada na forma do art. 7º, §2º, da LREF.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência da apresentação do plano de recuperação judicial das sociedades recuperandas e, em cumprimento ao múnus de sempre diligenciar o bom andamento do feito, pugnará abaixo pela realização das providências necessárias à publicação do segundo edital. Tal publicação tem por objeto noticiar aos credores e interessados acerca **(i)** da apresentação da relação de credores elaborada pela AJ na forma do art. 7º, §2º, da LREF (**id. 68242756**), bem como **(ii)** do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas conforme o art. 53, p.u., da LREF (**id. 66980606**).

A publicação do segundo edital marca o termo inicial de dois importantes prazos da legislação de regência: o primeiro é para que os credores manejem eventuais impugnações contra a relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 8º da LREF, as quais devem ser distribuídas por dependência aos autos principais, como prevê o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Já o segundo prazo é para que os credores apresentem eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, caso discordem das propostas ali apresentadas, como indica o art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Vale lembrar que, diferentemente das impugnações, o peticionamento deve ocorrer nestes próprios autos.

Nesta toada, em integral auxílio ao Juízo, a AJ informa que encaminhou a minuta do segundo edital ao *e-mail* da z. Serventia e irá requerer a emissão do identificador de matéria (ID) e intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ, sendo certo que tanto o edital quanto os documentos correlatados serão disponibilizados no sítio eletrônico da AJ, em cumprimento ao art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

A AJ também noticia a este MM. Juízo que deu cumprimento ao encargo previsto no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/05 enviando notificações aos credores constantes na relação apresentada pelas recuperandas na forma do art. 51, III, da LREF (**id. 55449588**), a fim de informá-los sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a natureza, valor e classificação atribuída a cada crédito.



Nesta oportunidade, a AJ promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a abril e maio de 2023. Ademais, vale mencionar que serão reiterados os requerimentos contidos no 1º relatório circunstanciado da AJ, (id. 59102478), eis que tais pedidos ainda não puderam ser apreciados por este MM. Juízo. Também será postulada a intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera a manifestação de id. 59102452 e pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo reconhecimento da Consolidação Substancial, eis que preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005;
- b) sejam os honorários da Administração Judicial sejam fixados em 4% (quatro por cento) sobre o passivo da recuperanda, na forma do artigo 24, *caput* e § 1º, da LREF, considerando a anuência declarada pelas recuperandas no id. 59551548;
- c) seja emitido por esta z. Serventia o identificador de matéria (ID), com posterior intimação das recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), cuja minuta foi remetida ao e-mail da Vara;
- d) pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial de Viação Santo Antônio e Turismo Ltda. e Outras.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

